



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA DE TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 1.641 – **Pregão Eletrônico 030/2021** – Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REPAROS DE INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, ALVENARIA, ESQUADRIAS, COBERTURA, REVESTIMENTOS, FORROS, PAVIMENTAÇÃO, RODAPÉS/SOLEIRAS E PEITORIS, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIA, APARELHOS E METAIS, PINTURAS, LIMPEZA/CAPINA E OUTROS LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. Pregão Eletrônico para Registro de Preços, MENOR PREÇO (MENOR PREÇO) SOBRE A TABELA SINAPI REF.JUNHO/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este setor de engenharia, em observância a legislação vigente, na qual se requer análise técnica e da legalidade da proposta de preços apresentada pela licitante M BACELAR MARINHO EIRELI CNPJ: 10.305.794/0001-55, especificamente quanto às planilhas anexadas, que objetiva Realizar Serviços De Manutenção Predial, Com Fornecimento De Material E Mão De Obra, Para Atender As Necessidades De Reparos De Infraestrutura, Superestrutura, Alvenaria, Esquadrias, Cobertura, Revestimentos, Forros, Pavimentação, Rodapés/Soleiras E Peitoris, Instalação Hidráulica, Sanitária, Aparelhos E Metais, Pinturas, Limpeza/Capina E Outros Logradouros E Prédios Públicos Do Município De Buriti - MA.

FUNDAMENTAÇÃO

Entende – se por Orçamento Analítico, de acordo com o Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas (2014) do Tribunal de Contas da União (TCU), "... aquele que apresenta o conjunto das composições de custos unitários para cada um dos serviços da planilha sintética, pois para se chegar ao preço unitário de cada serviço, é necessário estimar o consumo ou produtividades de cada insumo (mão de obra, equipamentos e matérias).

Conforme acórdão do TCU n.º 3938/13 (2º Câmara) é exigência mínima a demonstração de todas as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e dos benefícios e despesas indiretas (BDI) nos orçamentos, reiterando o detalhamento.

Além disso, o referido Acórdão dispõe de forma taxativa que os serviços não constantes nas tabelas de referência oficiais (SINAPI/SICRO) devem ser detalhados, como acontece nos serviços de cotação de orçamento de referência.

CONCLUSÃO

Seguindo o que fala o Acórdão citado acima e conforme julgamento da licitação, a empresa M BACELAR MARINHO EIRELI apresentou todas as documentações e planilhas como foi solicitada, e está apta para executar a obra.

Buriti – MA, 04 de novembro de 2021.

Jodenilson Araújo Silva
Eng. Civil
CREA - 190756963-4